

LICENÇA PRÉVIA

Nº 01.09.04.000411-2		VALIDADE 06/04/2010	
Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 003096/2009 expede a presente LICENÇA PRÉVIA (LP).			
1 - Nº Empreendimento 000000184	2 - Razão Social CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco.		
3 - Endereço Rua Presidente Dutra, 160 - Centro			
4 - Município PETROLINA - PE		5 - CEP 56304230	
6 - CNPJ / CPF 00.399.857/0004-79		7 - RG / Inscrição Estadual	
8 - Caracterização do Empreendimento O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos de Utilização de Recursos Hídricos, códigos 1.11.4.5 do Decreto Estadual nº. 28.787/05, cuja atividade consistirá na captação d'água no Rio São Francisco para atendimento ao PROJETO DE IRRIGAÇÃO PONTAL. A área total prevista para instalação do empreendimento é 16.891,96ha, divididas em área norte e área sul, as quais são separadas pelo Riacho Pontal, um dos contribuintes do Rio São Francisco. A área total a ser irrigada é de 7.716,84ha, sendo 4.128,88ha na área Norte, localizada próxima ao distrito de Uruás e, 3.587,96ha na área Sul, localizada próxima aos distritos de Icozeiro e Lajedo no Município de Petrolina. A captação d'água será no Rio São Francisco e está dimensionada para uma vazão de 7,80m³/s, da qual 3,84m³/s será para abastecimento da área Norte, 3,33m³/s para a área Sul e 0,63m³/s para outros usos, na área de influência direta do empreendimento.			
9 - Exigências 1. As obras de instalação do Projeto Pontal Norte estão condicionadas à aprovação do EIA/RIMA específico, protocolado pela CODEVASF na CPRH, sob nº. 4999/06, e Licença de Instalação de faseamento a ser emitida de forma expressa e restrita pela CPRH; 2. Devem ser cumpridas todas as exigências e recomendações da LP CPRH nº. 005/96, datada de 28/03/96, ainda não atendidas, e quaisquer alterações nestas, deverá a CODEVASF informar à CPRH com a brevidade necessária, de modo a receber Autorização expressa e específica; 3. Apresentar Projeto Ambiental contendo detalhamento dos Programas de Controle Ambiental (para fase de instalação e operação) previsto no EIA/RIMA da área sul, denominado Projeto Pontal Sul e complementados no Parecer GT CPRH/DRN nº. 001/96. Quando da instalação e operação da área norte, denominado Projeto Pontal Norte, após a devida aprovação do EIA/RIMA, deverá a CODEVASF integrar os Programas de Controle Ambiental que forem pertinentes, desta forma unificando as ações de monitoramento do Projeto Pontal.			
10 - Requisitos 1. Alterações das atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidos de autorização expressa específica da CPRH.			
11 - Observação 1. Esta Licença Prévia é emitida em caráter excepcional, e tem como objetivo rever e atualizar procedimentos de licenciamento ambiental do empreendimento Projeto Pontal, adequando-o ao conceito de faseamento, aqui aplicado para obras cujo planejamento e cronograma de instalação são previstos em fases distintas e prazos que extrapolam o disposto na legislação ambiental vigente. Assim, a Licença de Instalação emitida para o Projeto Pontal Sul, sob nº. 1260/08, datada de 19/11/2008, já foi emitida pela CPRH atendendo a este conceito de faseamento. No entanto, para emissão da Licença de Instalação de faseamento para o Projeto Pontal Norte, se faz necessária a aprovação do EIA/RIMA, conforme TR GT CPRH nº. 011/06, datado de 02/10/06, já protocolado pela CODEVASF junto a CPRH sob nº. 4999/06, em 10/10/06, uma vez que o EIA/RIMA apresentado pela CODEVASF em 1996, somente contemplou avaliação de impactos ambientais para a área sul, denominado Projeto Pontal Sul.			
12 - DATA 06/04/2009	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO <i>Paulo Gilberto Camêlo de Siqueira</i> Supervisão de Licenciamento CPRH		
14 - DIRETOR <i>Waldecy Ferreira Farias Filho</i> Diretor de Controle de Fontes Poluidoras CPRH	Pag.1/1		



0109040004112